



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS

Data de instauração: 14/05/2025

Data de chegada: 14/05/2025

Município: Cajazeiras

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria de instauração de PA nº 46/3º PJ - Cajazeiras/2025

A Promotora de Justiça da Comarca de Cajazeiras-PB que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e com arrimo nas disposições insertas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal n.º 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n.º 97/2010, na Resolução CPJ n.º 004/2013 e ainda,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no rol de direitos sociais (art. 6º, caput) a saúde e assistência aos desamparados como verdadeira política de proteção e efetividade à inviolabilidade da vida (art. 5º), visando a garantia de amplos direitos ao cidadão;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 97/10 estabelece em seu art. 51, I que é dever do Ministério Público atuar para a garantia do efetivo respeito dos direitos do cidadão, do idoso, do portador de deficiência e da vítima de acidente do trabalho pelos poderes públicos;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbram nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, incs. II e III, da Resolução CPJ n. 04/2013, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO por fim, o teor do art. 9º da Resolução do CNMP eart. 21, § 1º da Res. CPJ nº 04/2013, os quais estabelecem que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, **INSTAURO** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar denúncia realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, contra a Superintendência de Trânsito e Transportes de Cajazeiras (SCTTRANS), pela utilização indevida de tachões nas vias públicas, em desacordo com a Resolução nº 600/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que proíbe o uso de dispositivos aplicados transversalmente**, determinando as seguintes providências:

- 1- Autuação desta e registro no MPVirtual;
- 2 - Remessa de extrato da presente portaria para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- 3 - A designação da servidora Simone Fernandes Rocha para Secretariar o presente procedimento, responsabilizando-a pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício;
- 4 - Ademais, em resposta a requisição ministerial, a SCTTRANS informou, em síntese, que os tachões não têm função de lombadas, pois são instalados parcialmente apenas em cruzamentos, com o objetivo de aumentar a segurança em locais de intenso tráfego de pedestres, como áreas próximas a escolas e comércios. A medida tem reduzido significativamente os acidentes. Cidades como Campina Grande adotam prática semelhante, com apoio do

Ministério Público local. A retirada dos tachões geraria custos desnecessários, contrariando o princípio da economicidade, já que a solução tem mostrado resultados positivos. Por fim, foi sugerida audiência para mais esclarecimentos.

Pelo exposto, considerando a solicitação formulada e a necessidade de maiores esclarecimentos pela edilidade quanto a utilização dos tachões nesta urbe, **DESIGNO AUDIÊNCIA VIRTUAL com a participação de representante da SCTRANS para o dia 17 de junho de 2025, às 10:00 h, pelo Link da vídeo chamada: <https://meet.google.com/cpu-fuxc-deb>.** Em sendo o caso, na impossibilidade de acessar por dispositivos eletrônicos próprios o endereço da sala virtual, a parte poderá comparecer à Promotoria de Justiça.

C U M P R A – S E.

Cajazeiras/PB, data do protocolo.

[Documento datado e assinado eletronicamente]

SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA

Promotora de Justiça